CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a instalação de suporte ou gancho para bolsas ou mochilas de usuários de sanitários de uso público, em estabelecimentos no município de São João da Boa Vista

REQUERIMENTO Nº 365/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a instalação de suporte ou gancho para bolsas ou mochilas de usuários de sanitários de uso público, em estabelecimentos no município de São João da Boa Vista, para conhecimento e providências:-

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a instalação de suporte ou gancho para bolsas ou mochilas de usuários de sanitários de uso público, em estabelecimentos no município de São João da Boa Vista"

Art. 1º - Fica estabelecido que os sanitários de uso público, em estabelecimentos do município de São João da Boa Vista, deverão contar com suporte ou gancho para bolsas e mochilas dos usuários.
§ 1º - Ficarão sujeitas a essa medida, as entidades particulares tais como: hiper centers, cinemas, galerias, teatros, restaurantes, bares, lanchonetes e similares, centros comerciais, centros de convenções, academias esportivas, estádios, hotéis, motéis, flats e similares, casas noturnas, clubes, estabelecimentos de ensino, hospitais, clínicas, consultórios, farmácias, laboratórios e outros.
§ 2º - Deverão contar com suporte ou gancho, de acordo com o caput deste artigo, os banheiros destinados ao atendimento do público feminino, masculino e para pessoas com deficiência.
Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei, pelas entidades particulares que possuam sanitários destinados ao uso público, sujeitará à:
I – pena de multa proposta aplicada Município
II – na reincidência, multa dada pelo Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.
Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, consignadas no orçamento.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- O presente projeto de lei que ora submetemos ao Plenário, dispõe sobre a instalação de suporte ou gancho para bolsas ou mochilas de usuários de sanitários de uso público, em estabelecimentos particulares no município de São João da Boa Vista.
Pesquisas recentes revelam que as bolsas, mochilas e similares apresentam um grande número de bactérias e agente nocivos à saúde. O fato de estarem constantemente próximas ao nosso corpo faz com que tais objetos passem a oferecer risco à saúde de seus proprietários, bem como a de todos os que com as mesmas tenham algum contato.
A inexistência de ganchos ou mecanismos que permitam que as bolsas e mochilas sejam penduradas acaba por forças, muitas vezes, que as mesmas sejam colocadas no chão dos banheiros públicos, o que as tornam ainda mais contaminadas. Trata-se de medida que visa o conforto, a higiene e a saúde dos cidadãos.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de junho. de 2.014.

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB